

Lisboa

Arquivo Histórico Ultramarino

Mato Grosso - Ex XIV

Documento de 9 de dezembro 1771
1771Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr^o

SBH

Pi 750/28:152 P35

Além das razões do serv^o de Sua Mage^z que participa a V. Ex^{ia} para estabelecer a Casa de Fundição nesta Capitania, e das ponderações políticas q^a acompanharão o mesmo off^o com a copia das cartas q^a dirige a Cam^{ra} de St^a V^o; me pareceo não devia omitir as presentes, ao Real conheim^{to} de Sua Mage^z.

1^o Que a soma principal de todas as dividas da Fazenda se achao accumuladas/ como mais pezo/ sobre a Colonia do Cuyabã; porq^a seistando-se ali o mes^{mo} tempo os vales, e docum^{os} das mesmas dividas em compensação de capitações; os negociantes deste, e daquelle Distrito os traficavao com as partes, por diminutos preços, de sorte que quaze todos refluirão daqui para Cuyabã; porem como em virtude do methodo de satisfazer as dividas correntes no fim de cada anno se fazia preciso realizar a maior parte das cobranças a ouro por parte da Provedoria; afim de se terminarem as confusões de novas dividas, forão inadmissiveis as compensações das antigas, e consequen-

sem^{te} não tiverão giro os docum^{to} ficando o povo de Cuyabã com quase todo o peso das dividas da faz^a.

2º/ Que a soma do ouro circulante de que le-
hes trieto, he muito inferior ao deste / não obs-
tante propender a elle agora a balança do Co-
mercio para os portos do Sul / q' cada dia se
diminuiria mais / inclinando como senho
feito / o mesmo commercio para o Pará, para
animar a povoação deste estabelecim^{to}, e
conformar-me com as expressas determina-
ções de Sua Mage^d; o q' manifesta claram^{te} a
situação de ambos os povos nas circumstancias
prez^{tes}; e a necesid^d politica q' ha de não ar-
runar o Cuyabã com tributos com q' não pode.

3º/ Que vindo aqui fundir-se o ouro de Cuyabã, a mayor parte dos negociantes hão de seguir a carreira do Pará no seu commercio; por evita-
rem o risco dos transportes p^a certos e rigos can-
delozos, em tempo de inverno, q' hã preciso va-
dear daqui para Cuyabã; o q' produzirá ao meu
parecer muitas hostilid^{es} a este estabelecim^{to}.
Porquanto a mayor parte do commercio do Cuyabã, se fará por via do Pará, e se aumentará
consequentem^{te} o trafico, a concorrência, e o
ouro neste intrepasto: o q' influirá m^o sobre
a povoação, e aumento de Villa Belle: ao mesmo
tempo, q' Cuyabã fica aliviado, e os seus moradores

abeis para sentarem novos descobrimentos, e concorrendo/sen q' o prezunção/p^{ra} a felicidade deste povo, sô com a diferença de mudarem a operação do neg^o por esta intermiação, fazendo se a mesma Villa dependente desta, e atrahindo p^{ra} aqui o seu Ouro contra o q' athe agora acontece.

4^o/ Que suposto, o lucro do toque do ouro destas minas, no ensayo de Fundição, e a experiencia q' se tem feito do valor dos seus quilates, pouco mais venha pegar os seus moradores realm^{te} do q' a vigesima parte: ao mesmo tempo que a Fazenda de Sua Mage^d lucra a decima.

5^o/ E ultimam^{te} ficando a tarifa do valor das mercadorias, e mais generos do Paiz, na mesma proporção, em q' antes existia; não só não dizigo nenhum prejuizo aos mineyros, q' pagão com a mesma soma numerica, mas antes os reputo utilizados nos avangos do valor do Soque; o que athe agora perdiaão, correndo inalteravelm^{te} o ouro em p^o a razão de quinze tostois a oitava, Santo pare os refferidos ~~mi~~ mine^{os}, como p^{ra} os homens de negocio que o trocavaão a moeda no Pará.

Estas são as considerações, q' me occorrem, e que V. Ex^a se dignará de fazer presentes ao Elevado deservim^{to} de Sua Mage^d alem de muitas outras, q' omito p^{ra} mais interessantes.

M^o e Ex^o Sr^o de Sua Mage^d
Martinho de Mello e Castro

Reus 4^o e V. Ex^a m^s annos. Villa Belle 9 de Dezembro de 1778

Luiz Pinto de Souza Coutinho